

JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEMANÁRIO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001 - DE 02/04/2001 Nº 495/2026

PICUÍ - PARAÍBA 09 DE ABRIL DE 2026

“ O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA ”

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2026.
DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 2.051, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS JUVENTUDES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ,

Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.051, de 18 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Picuí – Conselho Municipal da Juventude de Picuí, órgão de representação da população jovem, de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude, de composição paritária entre representantes governamentais e não governamentais, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Acrescenta -se o Capítulo V-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V-A – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art.8º-A – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Picuí – FMDJP, como instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento e apoio à juventude no âmbito do Município, segundo as deliberações do Conselho Municipal da Juventude de Picuí.

SEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art.8º-B – Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Picuí – FMDJP:

- I – dotações orçamentárias que lhes forem destinadas no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer;
- II – recursos provenientes de transferências do governo estadual e federal, ou de outros fundos ou programas específicos;
- III – doações, contribuições e legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Doações, auxílios, contribuições de entidades nacionais e internacionais e transferências de fundos governamentais;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no Fundo;

VI – multas e outras receitas eventuais, destinadas ao Fundo por legislação específica;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas e serviços, devidamente habilitadas;

VIII – outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei.

Art. 8º - C – O Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Picuí será gerido pelo Gabinete do Prefeito, sob supervisão e orientação do Conselho Municipal da Juventude de Picuí, que terá a atribuição de propor o estabelecimento de diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos, cabendo a seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude;

II - submeter ao Conselho Municipal da Juventude demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§1º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Picuí serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos, devendo-se priorizar:

I – os programas de capacitação profissional e geração de emprego e renda;

II – as atividades de cultura, esporte, lazer e inclusão social;

III – as ações de saúde e bem-estar direcionadas aos jovens;

IV – as iniciativas de educação e promoção dos direitos dos jovens;

V – o apoio aos projetos que visem o protagonismo juvenil e a participação cidadã.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Picuí – CMDJP deverá elaborar e aprovar, até o mês de novembro de cada exercício, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Picuí – PB, destinado à execução no exercício financeiro subsequente.

§3º. Anualmente o Gabinete do Prefeito, entre janeiro a março do exercício seguinte ao anterior, prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Picuí – FMDJP ao Conselho Municipal da Juventude de Picuí, que emitirá Resolução lhe aprovando, aprovando com ressalvas ou desaprovando, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 23 de março de 2026.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PICUI – PB A FORNECER ÓCULOS DE GRAU A RESIDENTES, FIXANDO CRITÉRIOS, PRIORIDADES E MODALIDADES DE AQUISIÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Picuí – PB autorizado a adquirir e distribuir óculos de grau às pessoas residentes neste município e que atendam às exigências desta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde instituirá ficha cadastral própria e editará ato normativo interno disciplinando o procedimento a ser observado pelos interessados para cadastramento e acesso aos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 3º - Para fins de cadastramento, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - apresentar receituário médico oftalmológico emitido por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), recomendando a utilização de óculos de grau;

II - Comprovar residência atualizada, por meio de documento hábil, que ateste domicílio no Município de Picuí/PB;

III - Possuir inscrição atualizada, há no máximo 6 (seis) meses, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

IV - Não ter sido beneficiado, nos últimos 2 (dois) anos, com a doação de óculos de grau prevista nesta Lei.

§1º - O cadastro não garante a concessão do benefício, que fica condicionado a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

§2º - Terão prioridade no recebimento do benefício os seguintes grupos:

I - Pessoas com Deficiência ou com Transtornos Neurodivergentes;

II - Criança com até sete anos;

III - Estudantes de baixa renda;

IV - Mães atípicas;

V - Mulheres Chefes de Família;

VI - alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§3º - Os óculos de grau a serem fornecidos não serão passíveis de escolha individual pelo beneficiário, uma vez que serão adquiridos por meio de processo licitatório ou mediante doação.

Art. 4º - O Município de Picuí realizará a aquisição dos óculos de grau mediante prévio procedimento licitatório, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As instituições da sociedade civil organizada, bem como órgãos e entidades públicas, poderão colaborar com informações, recursos humanos e materiais, visando à implementação desta Lei, mediante a celebração de acordos, convênios ou parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 7º - Fica autorizado o recebimento pelo Poder Público, por meio da Secretaria de Municipal de Saúde, da doação de armação de óculos para o Programa, podendo ser realizada por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 23 de março de 2026.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Picuí-PB, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o Artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

20.000	PODER EXECUTIVO	
20.400	SECRETARIA DA FEZENDA	
04.12.1002.2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA FAZENDA.	
1.501	Outros Recursos não Vinculados	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 15.000,00
	SUB-TOTAL	R\$ 15.000,00
1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 2.000,00
	SUB-TOTAL	R\$ 2.000,00
1.570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00
	SUB-TOTAL	R\$ 5.000,00
1.571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 2.000,00
	SUB-TOTAL	R\$ 2.000,00
1.631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 2.000,00
	SUB-TOTAL	R\$ 2.000,00
1.632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 2.000,00
	SUB-TOTAL	R\$ 2.000,00
1.665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 2.000,00
	SUB-TOTAL	R\$ 2.000,00
1.701	Outras Transferências de Conv. ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 30.000,00
	SUB-TOTAL	R\$ 30.000,00
	TOTAL DO ORGÃO	R\$ 60.000,00
	TOTAL DO ARTIGO 1º	R\$ 60.000,00

Art. 3º A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dar-se-á por anulação parcial de dotações orçamentárias já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião de sua abertura, por meio de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2026 a 2029, e na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as Dotações incluídas mediante esta Lei até o limite previsto na Lei 2.105 de 02 de janeiro de 2026, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picuí-PB, para o Exercício de 2026;

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 23 de março de 2026.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

MESA DIRETORA – 2025-2026

PRESIDENTE: Jozelma Cecília Costa Dantas
VICE-PRESIDENTE: Adailton Ferreira de Lima
1ª SECRETÁRIA: Maria Ednalva Dantas
2º SECRETÁRIO: Antonio Assunção Henriques
"O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA"

JORNAL OFICIAL
EDIÇÃO E EDITORAÇÃO GRÁFICA
Arquiles da Silva Almeida
Alexandra Cibele Dantas da Silva
Francisco Araújo de M. Filho
PERIODICIDADE:
Semanal

TIRAGEM:
DIGITAL
Endereço:
Rua Roldão Zacarias de Macedo, nº 89 – Bairro JK
Picuí-PB – CEP 58187-000

[Site: www.camarapicui.pb.gov.br](http://www.camarapicui.pb.gov.br) / E-mail.camarapicui@gmail.com